

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia.

O Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, o Desembargador **CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente**, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, que rege os Atos da Administração, segundo o artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo judicial e administrativo, conforme disciplina o artigo 5^o, LXXVIII da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que em seu artigo 81, parágrafo único, atribui aos Tribunais de Justiça o dever de providenciar o desenvolvimento, a implantação ou a adaptação de solução tecnológica necessária ao cumprimento das normas e procedimentos relativos à gestão e à operacionalização da expedição, processamento e liquidação de precatórios;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, quando da inspeção realizada no Poder Judiciário do Estado da Bahia, de 9 a 13 de dezembro de 2019, recomendou a digitalização dos precatórios, primeiramente dos mais novos e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se manter uma única plataforma de processamento das demandas judiciais, vez que a virtualização dos autos físicos ainda em tramitação facilitará seu manuseio e localização, eliminando tarefas manuais e problemas com o transporte e extravio de autos, além de possibilitar a unificação de procedimentos internos, economia de recursos, a disponibilização de espaço de trabalho, tornando os autos disponíveis permanentemente para as partes e advogados, além de agilizar o processamento da demanda e o atendimento às partes e advogados, sendo medida efetiva de economia e eficiência.

RESOLVEM

Art. 1º – Os procedimentos administrativos para pagamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, a partir de 10 de agosto de 2020, tramitarão de forma eletrônica, através do Sistema PJE 2º grau.

Parágrafo único - Os procedimentos já existentes migrarão, gradativamente, para o meio eletrônico, primeiramente pelos mais novos, evoluindo para os mais antigos, privilegiando, ainda fora da ordem cronológica, os que acarretem mais trabalho na sua tramitação.

Art. 2º - No período de 10 de julho a 09 de agosto de 2020, o protocolamento de precatórios estará suspenso, quer de forma física, quer de outro sistema processual.

Art. 3º – Os precatórios recebidos entre os dias 02 e 09 de julho de 2020, pela Diretoria de Distribuição de Segundo Grau, serão cadastrados e protocolados eletronicamente, no sistema PJe 2G, observada a ordem cronológica de protocolamento, até o dia 09 de agosto de 2020.

Art. 4º – O protocolamento de precatórios, a partir do dia 10 de agosto de 2020, será feito, exclusivamente, por via eletrônica, através do Sistema PJE Segundo Grau.

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 7 dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º Vice-Presidente